

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 652, publicada no D.O.U. de 13/7/2018, Seção 1, Pág. 29.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C – EPP		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo, com sede no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201605789		
PARECER CNE/CES Nº: 194/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2018

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201605789, protocolado em 18/6/2016, trata do pedido de Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (código 2067), com sede na praça Dr. Renato Machado, nº 10C, centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C – EPP (código 1359), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.696.652/0001-63, com sede nos mesmos município e estado.

Foram consultadas, em 21/2/2018, as seguintes Certidões em nome da mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 20/8/2018.

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 6/3/2018.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.205 (DOU de 23/5/2003) e possui IGC – Índice Geral de Cursos igual a 3 (2016) e CI – Conceito Institucional igual a 4 (2017).

Consta do sistema e-MEC o cadastro de outros dois endereços, a saber:

- Rua Manoel Jose da Paixão Araújo, nº 89-AA - Centro - Santo Antônio de Jesus/BA;

- Rua Viriato Lobo, nº 132 - Cajueiro - Santo Antônio de Jesus/BA.

Não constam do sistema e-MEC, outras IES em nome da mesma mantenedora.

De acordo com o e-MEC, a IES oferta os seguintes cursos presenciais:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
63548	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	3	2
1164214	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	4	-	-
100895	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	3	2
5000858	DIREITO	Bacharelado	4	-	3
1365423	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	-	-
1365613	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	3	-	-
1259976	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	-	-
1205861	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3	-	-
1332646	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	-	-	-

1351333	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	3	-	-
1349776	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	3	-	-
1260089	FISIOTERAPIA	Bacharelado	3	-	-
1260636	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	4	-	-
1260638	LOGÍSTICA	Tecnológico	-	-	-
107633	PEDAGOGIA	Licenciatura	5	-	-
1152931	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	3	-	2
1260558	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	-	-	-

Constam no sistema e-MEC, os seguintes processos protocolizados em nome da mantida:

Tipo de Processo/Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Reconhecimento de Curso	201714737	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1260558	SERVIÇO SOCIAL
Autorização	201712530	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1405384	ODONTOLOGIA
Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	201710821	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	63548	ADMINISTRAÇÃO
Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	201710822	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	100895	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	201710823	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1260558	SERVIÇO SOCIAL
Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	201710825	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1260089	FISIOTERAPIA
Recredenciamento	201605789	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		
Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	201605676	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1260636	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201602364	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL	1351492	ADMINISTRAÇÃO
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201602365	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL	1351493	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201602366	SERES/DIREG/COREAD	AGUARDANDO POLO OU PROCESSO VINCULADO	1351494	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Autorização	201602250	CNE/CES	CNE/CES - RECURSO	1351333	ENGENHARIA ELÉTRICA
Credenciamento EAD	201601292	INEP	INEP - AVALIAÇÃO		

Autorização	201601171	CNE/CES	CNE/CES - RECURSO	1349776	ENGENHARIA MECÂNICA
Autorização	201506737	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	1332690	PSICOLOGIA
Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	201415674	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	107633	PEDAGOGIA
Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	201413454	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1164214	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	201408929	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1152931	REDES DE COMPUTADORES

2.Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, à época em vigor.

3.Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no §2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, à época em vigor, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 23 a 27/5/2017. Seu resultado foi registrado no relatório nº 130.673 tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

EIXO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEITO
1	Planejamento e Avaliação Institucional	4
2	Desenvolvimento Institucional	4,5
3	Políticas Acadêmicas	4,2
4	Políticas de Gestão	3,8
5	Infraestrutura Física	3,5
Conceito Final		4

Quanto aos Requisitos Legais e Normativos, todos os itens foram atendidos.

A instituição e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) não impugnam, o Relatório de Avaliação do Inep.

4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável

Em 12/3/2018, a SERES registrou as seguintes considerações:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4,0.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Conclusão:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO, situada à Praça Dr. Renato Machado, 10C Centro. Santo Antônio de Jesus - BA, CEP:44571-016, mantida pela CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS S/C - EPP, com sede e foro na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado do BA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5.Considerações do Relator

Considerando que a instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de recredenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo, com sede na praça Dr. Renato Machado, nº 10C, centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C – EPP, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente